



DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL



NUPIIR
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos
Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)

O NÚCLEO INSTITUCIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS POVOS INDÍGENAS E DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA (NUPIIR) da atuação da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, órgão especializado para tratar de demandas das comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, ciganos, pescadores, artesanais, varzeiros, pantaneiros e ribeirinhos, criado por meio da Resolução DPGE n. 157, de 19 de abril de 2018), tem como uma de suas funções, atuar de forma coletiva, na promoção e defesa dos direitos das comunidades tradicionais já elencadas. Dessa forma apresenta as principais violações aos direitos indígenas nessa unidade federativa.

1. DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS

Essa é a maior problemática que os povos indígenas enfrentam, a violação do seu direito de viver nos seus territórios tradicionais, conforme preconiza o art. 231 da Constituição Federal de 1988.

Assim, essa questão afeta todos os povos indígenas que habitam o Mato Grosso do Sul, sendo que os Guarani e Kaiowá e os Terena são os povos mais prejudicados.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL**



NUPIIR
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos
Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica

Para se falar da expulsão dos Guarani e Kaiowá dos seus territórios tradicionais, é necessário fazer um recorte histórico, que nos leva à criação das reservas indígenas no começo do século XX.

Estas foram instituídas pelo Estado brasileiro no intuito de retirar os Guarani e Kaiowá dos seus territórios tradicionais, para que essas terras fossem liberadas para as frentes de colonização, na premissa do “progresso” chegar as terras que “nada produziam”.

Desse modo, os Guarani e Kaiowá foram confinados nessas áreas delimitadas pelo Estado. É importante ressaltar que muitos resistiram e continuaram a habitar os fundos de fazendas, alguns servindo de mão de obra para os fazendeiros que se encontravam nas terras, até meados da década de 70. Contudo, após a mecanização da força de trabalho no campo, foram expulsos definitivamente dos seus tekoha¹, tendo que viver então nas oito reservas espalhadas pelo cone sul, quando não, montando acampamentos em beira de rodovias.

E são nessas reservas que existem os maiores índices de violência entre os povos Guarani e Kaiowá, tendo em vista a proporção da população em detrimento do território delimitado.

Por conta desse agrupamento “forçado” pelo Estado, nas reservas indígenas, as queixas dos povos Guarani e Kaiowá, que buscam o *teko porã* (o bem viver), são de que a “reserva é um chiqueiro”, que eles são tratados “piores que animais”, que “não tem espaço para plantar”, que “dependem do Estado para sobreviver”.

Segundo o historiador Thiago Cavalcante (2014), as terras efetivamente em posse dos indígenas no território

¹ Tekoha- se constitui numa categoria nativa que expressa o sentido de comunidade ou aldeia territorializada em determinado espaço, reunindo em média de três a cinco parentelas. (PEREIRA, 2008, p.22).



DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL



NUPIIR
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos
Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica

guarani e kaiowá se vê que juntas as reservas indígenas somam 17.632 hectares o que corresponde a 36,78% das terras efetivamente ocupadas por esses dois grupos em Mato Grosso do Sul. Percebe-se que 74,37% da população guarani e kaiowá em Mato Grosso do Sul dispõe de apenas 36,78% das terras.

Ainda, a partir da década de 80, temos o saldo de nove terras regularizadas com registro cartorial, cinco terras homologadas, duas terras demarcadas, quatro terras declaradas e duas apenas identificadas e delimitadas (dados de 2013)².

Há diversos acampamentos indígenas ou áreas de retomada espalhadas pelo cone sul do Mato Grosso do Sul, onde os indígenas vivem em barracos, sem acesso à água potável, a uma alimentação adequada, à um atendimento de saúde específico, à educação escolar diferenciada, sofrendo ataques violentos tanto por parte da polícia estatal, quanto das empresas de segurança privadas.

É diante deste cenário, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo com os avanços de paradigmas, poucos territórios foram demarcados pelo Estado brasileiro e os indígenas são obrigados a constantemente criarem novas estratégias para não cederem definitivamente seus territórios tradicionais para o empobrecimento territorial e ambiental da monocultura.

²No dia 10 de maio de 2016 o grupo ocupou a sede da FUNAI e pressionou o presidente, João Pedro Gonçalves para a assinar o relatório de Dourados Amambaípegua I. Sob pressão o relatório foi assinado e publicado no dia 12 de maio de 2016, mesmo dia em que a presidenta eleita Dilma Rousseff foi afastada pelo Senado Federal. Os Kaiowá e Guarani que estiveram na ação relataram que a vontade do Executivo Federal era de não aprovar o relatório de identificação e delimitação devido as alianças que o Governo Federal mantinha com os setores ligados ao agronegócio. O rito técnico e administrativo para o processo de demarcação de terras indígenas fixado na Constituição Federal de 1988 e no Decreto 1775/96 foi substituído por critérios políticos. A nova proposta era de desmembrar o tekoha guasu em áreas de, no máximo, 2.000 ha, contrariando o CAC firmado em 2007, que na prática seria a volta do antigo modelo de reservamento. (ABREU, Rafael, ANDRADE, Bruna & ANZOATEGUI, Priscila, 2016).



**DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL**



NUPIIR
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos
Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica

Existe uma série de ofensivas jurídicas e políticas que visam à retirada de direitos indígenas por meio de alterações de dispositivos legais. A maioria dos processos demarcatórios tem sido judicializada, novas interpretações, regras, jurisprudências e teses têm surgido.

Com relação aos Terena nos deparamos com esse mesmo contexto, os territórios tradicionalmente ocupados estão localizados no oeste de Mato Grosso do Sul, coincidindo com parte do ecossistema do Pantanal, nos municípios de Miranda, Aquidauana, Anastácio, Sidrolândia, Dois Irmãos do Buriti, Nioaque e Rochedo. As áreas ocupadas atualmente são espaços de terras que foram reservadas, fruto da política oficial do Estado brasileiro adotada no início do século passado (AMADO, 2020, p. 12).

Terra Indígena	GT constituído?	Relatório de identificação aprovado?	Terra declarada pelo MJ?	Terra homologada pela Presidência?	Judicializado?
Taunay-Ipegue	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
Buriti	Sim	Sim	sim	Não	Sim
Cachoeirinha	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
Lalima	Sim	Não	Não	Não	Não
Pilad Rebuá	Sim	Não	Não	Não	Sim
Nioaque	Não	Não	Não	Não	Não
N. S. de Fátima	Não	Não	Não	Não	Não
Aldeinha	Não	Não	Não	Não	Sim
Limão Verde	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Fonte: AMADO, 2020.

A única terra indígena homologada e demarcada Terena foi a T. I Limão Verde, que fica no município de Aquidauana, porém, devido a tese do marco temporal, tal ato administrativo pode ser anulado, a demarcação encontra-se suspensa.

A tese do marco temporal, que foi uma das premissas do julgamento da Raposa Serra do Sol, que se for estendida a outras realidades, tende a interpretar que uma terra só pode ser considerada tradicionalmente ocupada pelos indígenas se os mesmos estavam nela no dia 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal.

Ou seja, nesse exato dia em que a Constituição passou a valer/ter vigência os indígenas teriam que estar fisicamente ocupando a terra. A ocupação deve ser atual e não de um passado remoto, não compreendendo os casos de terras que venham a ocupar ou as ocupadas em outras épocas sem continuidade para alcançar o marco de 05 de outubro de 1988. Mas mais do que isto, desconsiderando que a maioria das retomadas e reivindicações de territórios refere-se a grupos indígenas expulsos das referidas TI's.

Conclui Ana Paula Joaquim (2013, p. 103): "Diante dessa nova interpretação dos artigos 231 e 232 da Carta Magna, ainda não se tem como avaliar o impacto sobre as demarcações vindouras, mas, certamente, maior proteção às comunidades indígenas não ocorrerá".

O STF, de uma forma restritiva, aplicou as condicionantes em outros casos, suspendendo a homologação da terra indígena Guyraroká, dos Guarani e Kaiowá, em junho de 2016 (este processo já transitou em julgado), Limão Verde dos Terena, em fevereiro de 2015, bem como a TI Porquinhos, do povo Canela no Maranhão, em setembro de 2014 e Morro dos Cavalos, dos Guarani em Santa Catarina, em maio de 2016.

2. ACESSO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

No Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar as causas, as consequências e os



**DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL**



NUPIIR
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos
Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica

responsáveis pela morte de crianças indígenas por subnutrição de 2005 a 2007 (Brasília, 2008)³ a justificativa para tal investigação foram os altos índices de óbitos causados por desnutrição das crianças Guarani e Kaiowá que foi veiculado na imprensa.

O jornal Folha de São Paulo, no dia 3 março de 2007, publicou notícia sob o título: *"Desnutrição matou 6 crianças indígenas em MS, diz Funasa - Relatório da Funasa aponta novos casos de mortes entre crianças guaranis e caiuás com até dois anos, em Mato Grosso do Sul"*. Descreve a notícia:

Relatório da Funasa (Fundação Nacional de Saúde) aponta desnutrição como causa da morte de seis crianças indígenas guaranis e caiuás com até dois anos de idade, em Mato Grosso do Sul, apenas em janeiro e fevereiro deste ano. Em todo o ano de 2006, a desnutrição apareceu entre as causas da morte de 14 crianças guaranis e caiuás de até quatro anos. Em 2005, foram 27 casos. O relatório diz que, neste ano, a Funasa atendia às crianças, mas não conseguiu salvá-las devido a desajustes na família indígena. Em dois casos, a desnutrição aparece como única causa da morte; em quatro óbitos, está associada a doenças. No total, 22 crianças indígenas morreram em janeiro e fevereiro em MS, sendo 20 das etnias guarani e caiuí. Além das seis mortes relacionadas a desnutrição, outros 16 indiozinhos foram mortos por pneumonia, gastroenterite, insuficiência cardíaca, prematuridade e até agressão física. Em 2007, houve três mortes relacionadas a desnutrição em Dourados. Até anteontem, a Funasa confirmava duas, mas o relatório trouxe novos dados. Durante todo o ano de 2006,

³ COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar as causas, as consequências e os responsáveis pela morte de crianças indígenas por subnutrição de 2005 a 2007. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/53a-legislatura-encerradas/cpindio/relatorio-final-aprovado-1/Relatorio.pdf>>, Brasília, maio de 2008.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL**



NUPIIR
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos
Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica

ocorreu apenas uma morte por desnutrição em Dourados. (Brasília, 2008).

Essa problemática apesar de alguns avanços ainda atinge os Guarani e Kaiowá. o Relatório "O direito humano à alimentação adequada e à nutrição do povo Guarani e Kaiowá" ⁴, publicado em 2016, pela FIAN BRASIL e CIMI foi elaborado a partir de uma pesquisa socioeconômica em três áreas indígenas, Guaiviry, Ypo'í e Kurussu Ambá⁵

Dados alarmantes foram revelados por esta pesquisa referentes às violações do Direito Humano à alimentação e nutrição adequadas (DHANA). Vejamos:

Os dados que resultaram da pesquisa realizada em 2013 revelam que cerca de 87% das comunidades que participaram do diagnóstico não tinham, no momento da pesquisa, garantia nem mesmo da primeira dimensão do DHANA, que é o direito de estar livre da fome. Quando o estado de insegurança alimentar leve é também considerado, a violação se torna incontestavelmente grave: 100% dos moradores e moradoras das comunidades encontravam-se, no momento da pesquisa, em insegurança alimentar e nutricional (IDEM, p. 61).

A pesquisa afirma ainda que nas três áreas pesquisadas, a comunidade não tem acesso a políticas públicas, como extensão rural, apoio a produção de alimentos e etc. Essas

⁴ Este Relatório foi realizado pela FIAN, FIAN Brasil e CIMI, publicado em 2016. Disponível em : < http://www.cimi.org.br/pub/Relatorio_direito_a_alimentacao-Guarani-Kaiowa.pdf>, acesso em 30/08/2016.

⁵ Nas áreas de retomada, como é o caso das comunidades que fizeram parte do diagnóstico, as comunidades vivem sem espaço para plantar, seus alimentos, sem acesso a políticas públicas adequadas e sem condições dignas de produção e de renda, o que gera a gravíssima situação de insegurança alimentar e nutricional comprovada através da pesquisa realizada em 2013. (...) A falta de políticas públicas que atendam às comunidades Guarani e Kaiowá, como políticas de apoio à implantação de hortas comunitárias, agricultura de subsistência, criação de animais, artesanato constitui-se em grave violação à obrigação de promover o DHANA (direito humano à alimentação e nutrição adequadas) destas comunidades. (2016, p. 38).



**DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL**



NUPIIR
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos
Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica

comunidades possuem os altos índices de violação ao DHANA, apresentados acima, tendo em vista que são áreas de retomada.

Não há nenhum apoio por parte do poder público, isso dificulta o acesso aos alimentos tradicionais, ou mesmo, a própria iniciativa dos indígenas em querer começar a produzir, para a sua subsistência e autonomia.

O Estado possui diversos acampamentos e retomadas, além dos territórios regulamentados. O Estado, em sentido lato, não mantém regularidade na entrega de cestas básicas em diversas comunidades indígenas, principalmente em áreas não regularizadas, como é o caso de acampamentos e retomadas, muito embora tais áreas sejam compostas na maioria (mais de 60 %) de crianças e adolescentes. Sendo que, inclusive, existe lei estadual para a distribuição de Vale-Renda, que para os indígenas é feita através da entrega de cestas básicas; porém, condiciona esta entrega ao prévio cadastramento, que o Estado se recusa a fazer.

No laudo técnico nº 87/2020, elaborado pelo antropólogo do MPF, Marcos Homero Ferreira Lima, em que pesquisou a situação dos grupos étnicos Terena, Kinikinau, Kadiweu e Atikum, distribuídos nos Municípios de Campo Grande, Aquidauana, Anastácio, Bonito, Dois Irmãos do Buriti, Miranda, Nioaque, Sidrolândia e Porto Murtinho, em situações urbanas e rurais, em terras regularizadas e não regularizada, vislumbrou-se que 1840 famílias, aproximadamente 7600 pessoas não estão cadastradas nos programas sociais, ou seja, não tem acesso as cestas básicas.

Durante a pandemia, o Governo Federal através do Ministério através do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos entregou mais de 309 mil cestas básicas a comunidades e povos tradicionais do país, que vivem tanto em



**DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL**



NUPIIR
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos
Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica

áreas regularizadas, quanto em áreas não-regularizadas, no MS foram distribuídos:

CR	MÊS	Cestas distribuídas	Comunidades atendidas	Kits de higiene pessoal	Famílias atendidas	Origem do recurso
Ponta Porã	Julho	18.880	44	9.440	9.440	TED Ministério da Cidadania/FUNAI
Dourados	Julho/Agosto	11.036	51	7.932	7.800	TED Ministério da Cidadania/FUNAI
Campo Grande	Julho/Agosto	7.538	46	1.270	-	TED Ministério da Cidadania/FUNAI

Fonte: AÇÃO EMERGENCIAL FUNAI COVID-19

Apesar dos esforços num momento tão calamitoso, fazer essa distribuição de cestas básicas e kits de higiene pessoal para todas as comunidades indígenas, independente se são áreas regularizadas ou não, uma única vez, sendo que tais produtos só chegaram aos indígenas transcorridos mais de três meses da pandemia, não é suficiente para garantir o acesso a uma alimentação adequada.

Ademais, essa nova conjuntura que se desenha, refletiu na auto-organização dos indígenas em garantir as suas próprias barreiras sanitárias para impedir à proliferação do coronavírus em suas comunidades, uma vez que a União até o presente momento se manteve inerte. Já são em média 73 barreiras sanitárias nos territórios Guarani e Kaiowá e mais de 30 nos territórios Terena. Todas sendo abastecidas e reabastecidas com cestas básicas, EPI'S (equipamentos de proteção individual), kits de higiene pessoal (como máscaras, álcool em gel, sabão líquido, etc), por meio de doações de movimento sociais, organizações indígenas e indigenistas (APIB, RAIS, CIMI, Coletivo Terra Vermelha, Fraternidade Sem Fronteiras), bem como instituições jurídicas (Defensoria



**DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL**



NUPIIR
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos
Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica

Pública da União, Defensoria Pública do Estado e Ministério Público Federal).

3. ACESSO À ÁGUA POTÁVEL

Na Reserva Indígena de Dourados, a maior reserva do Brasil, a rede de abastecimento de água é mínima. Um diagnóstico feito pelo MPF (Ministério Público Federal) constatou nível abaixo do necessário para o consumo humano nas casas da reserva, além de diversas famílias sem acesso à água potável. A falta de abastecimento regular leva os indígenas a se valer de fontes insalubres, desde córregos até poços improvisados, que terminam por comprometer a saúde da população (CORREIO DO ESTADO, 2018, s/p)⁶.

Embora a ampliação da rede de abastecimento de água potável na Reserva Indígena de Dourados esteja em andamento, por conta da conjuntura de pandemia, o MPF conseguiu uma decisão favorável na justiça, foi determinado que a SESAI forneça água por meio de caminhão-pipa, de forma imediata e toda vez que houver necessidade.

É importante considerar a falta de água como um sério risco no desenvolvimento de doenças diarreicas seguidas de desidratação. Aliada a esta situação de abastecimento de água há, certamente outros aspectos como: a percepção da gravidade da doença infantil pelo Kaiowá e Guarani, o acesso ao serviço de saúde e as condições nutricionais e de saúde da criança. (PICOLI, 2008, p. 67)

⁶ CORREIO DO ESTADO. Famílias indígenas da reserva de Dourados sofrem com falta de água. Disponível em:<
<https://www.correiodoestado.com.br/cidades/familias-indigenas-de-reserva-em-dourados-sofrem-com-falta-de-agua/343377/>>, Acesso em 08.abril.2020.



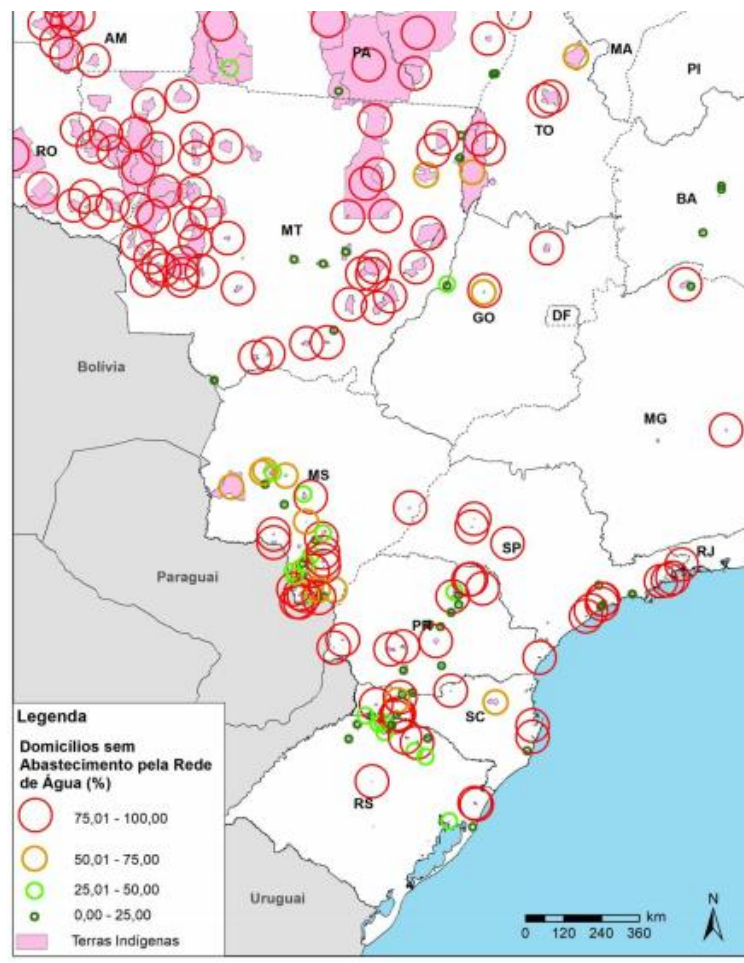
**DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL**



NUPIIR

Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos
Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica

Em um estudo feito recentemente por pesquisadores do IBGE (CADERNO DE INSUMOS, 2020)⁷ esse fator de domicílios sem abastecimento pela rede de água atinge 57 % das terras indígenas sendo que no Mato Grosso do Sul em áreas Guarani e Kaiowá tal índice pode chegar em até 100%, vejamos:



Fonte: CADERNO DE INSUMOS, 2020.

Na região de Ponta Porã, tem-se o conhecimento obtido através de informações da FUNAI que, em algumas aldeias, o Estado fornece água potável em áreas plenamente regularizadas;

⁷ CADERNO DE INSUMOS. Análise de Vulnerabilidade Demográfica e Infraestrutural das Terras Indígenas à Covid-19. Disponível em: <<https://apublica.org/wp-content/uploads/2020/04/caderno-demografia-indigena.pdf>>, Acesso em 07. Agosto. 2020.



DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL



NUPIIR
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos
Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica

além destas, também existe o fornecimento de água em áreas que estão em litígio fundiário antigo, há mais de 15 (quinze) anos.

Algumas dessas áreas possuem poços artesianos, outras áreas dispõem de fornecimento por intermédio de caminhões pipa.

Já nas áreas recentes de conflitos, é a SESAI que realiza o abastecimento de água em caixas d'água no local do acampamento, uma ou duas vezes por semana, por meio de caminhão pipa.

INFORMAÇÕES GIAN

Nos territórios Terena, segundo o laudo técnico nº 87/2020 (MPF), o problema persiste principalmente nas áreas não-regularizadas:

A segunda situação se refere às áreas de "litígio", em que a SESAI se nega a fornecer o sistema de abastecimento, posto que nesta categoria, não se poderiam construir "obras permanentes". Neste caso, se verifica, num plano argumentativo, para o prejuízo das comunidades, que o direito à propriedade se sobrepõe ao direito à água. Salientando-se que o acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como "condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos" (Resolução 64/A/RES/64/292, de 28.07.2010).

Nas comunidades e/ou localidades desassistidas, a solução doméstica é a perfuração de poços "caipiras", que costumam ser precários. O poço "caipira" é aquele perfurado manualmente, com diâmetro em torno de um metro e a profundidade variável (até encontrar água). São poços que visam à captação de água do lençol freático uma vez que a camada impermeável não é perfurada. A escolha da localização do poço é de grande importância. Apesar de ser necessário adotar medidas visando à proteção física do poço, a

sua localização também deve ser muito bem planejada. O que nem sempre ocorre, seja por falta de conhecimento técnico e /ou de espaço adequado. (Idem)

3.1. AGROTÓXICOS

vale ressaltar o problema da água, já que a maioria das terras indígenas do MS está cercada por grandes áreas de monocultura, onde há intenso uso de agrotóxico, que muitas vezes envenena o leito dos rios (por absorção natural do solo ou pela lavagem inadequada das embalagens dos produtos tóxicos nas margens dos rios); esta prática pode determinar o envenenamento das águas de um rio que abastece toda uma comunidade, todas as atividades dependentes da qualidade da água (pesca, agricultura, consumo, etc).

Está previsto no artigo 25 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas o direito à água, entretanto, evidencia-se que há práticas que distanciam o aparato legal da realidade material.

A Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Coordenadora do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica (NUPIIR), Dr^a Neyla Ferreira Mendes, esteve presente no dia 04 de março de 2020, acompanhando a missão do Conselho Nacional de Direitos Humanos, juntamente com os membros da Defensoria Pública da União e os missionários do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), realizando visita ao acampamento/retomada Guyraroká, perto do município de Caarapó.

A questão da intoxicação desta comunidade devido aos agrotóxicos parece nos ser útil para demonstrar o quanto é perversa essa violação.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL**



NUPIIR
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos
Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica

O outro novo inimigo, na visão de Seo Tito (principal liderança de Guyraroká) e da comunidade, são os agrotóxicos, ou agroveneno, como eles costumam mencionar.

Guyraroká é cercada por plantações de milho, soja e cana, pulverizam o agrotóxico frequentemente com trator, as crianças e os mais velhos sofrem as consequências desse agente laranja⁸, apresentando quadro de diarreia e vômitos.

“A gente tá sim sendo ameaçado pelos fazendeiros, não tem hora e nem dia para jogar agrotóxico na gente. A gente tá massacrado não por bala de borracha e sim por veneno, pedimos para vocês providências, esse veneno tem que pelo menos diminuir”, nos disse uma das lideranças.

Durante a nossa visita, toda comunidade se fez presente, as crianças, jovens e anciões. As crianças cantaram e estavam com uns cartazes denunciando o seu dia-a-dia relataram que o sonho delas é que a terra aonde estão consiga produzir alimentos, falaram também que nem pescar conseguem mais, porque tem medo dos fazendeiros⁹.

Disseram que o trator que joga o agrotóxico impede a circulação dos indígenas, para elas, só com a demarcação do Guyraroká pode se viver em paz novamente. Reclamaram que além do trator, o avião também joga o agrotóxico, que almoçam e jantam com veneno, que tomam banho com veneno.

⁸ O Procurador do MPF de Mato Grosso do Sul, Marco Antônio Delfino de Almeida, que atua em diversas ações de defesa de comunidades indígena em Dourados, em entrevista à Agência Pública, narra casos na região de Dourados onde agrotóxicos são utilizados como armas químicas. “É uma espécie de terrorismo. Uma agressão química, uma versão moderna do agente laranja, utilizado na Guerra do Vietnã”, afirmou o Procurador. (MONDARDO, 2019, p. 173)

⁹ Em fevereiro de 2013, o corpo de Denilson Barbosa, Guarani e Kaiowá de 15 anos, foi encontrado sem vida depois que o jovem, o cunhado e o irmão de 11 anos foram atacados pelo fazendeiro Orlandino Carneiro Gonçalves, de 61 anos, com propriedade incidente no tekoha Pindo Roky, em Caarapó. Denilson levou um tiro à queima roupa, sem nenhuma chance de defesa, e mesmo sem apresentar o menor perigo contra a integridade física de seu assassino



DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL



NUPIIR
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos
Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica

Segundo a Fundação Oswaldo Cruz (2018), nos últimos cinquenta anos houve um aumento significativo do uso de agrotóxicos no Brasil. O país foi considerado em 2008 o maior consumidor de agroquímicos do mundo. Segundo o Ministério da Saúde (BRASIL, 2016), entre 2007 e 2013 o consumo de agrotóxicos praticamente dobrou, saltando de 643.057.017 Kg para 1.224.997.637 Kg; nesse mesmo período, cresceu a frequência de intoxicações por agrotóxicos. No entanto, no Brasil, a recente liberação acelerada de agrotóxicos, se deve a conjugação de medidas de flexibilização ambiental e desburocratização que foram adotadas desde 2015 na fila de registros. O Ministério da Saúde (2018) registrou 4.003 casos de intoxicação aguda por agrotóxicos em 2017 - quase 11 por dia - e 148 mortes. De 2015 a 2017, foram confirmados 1.141 casos de intoxicação crônica. Entretanto, especialistas da saúde reconhecem que os dados são subnotificados, uma vez que 32% dos municípios considerados prioritários não apresentaram casos de intoxicação por pesticidas entre 2007 e 2015. A Organização Mundial da Saúde estima que, para cada caso de intoxicação aguda por agrotóxicos notificados, outros 50 não foram registrados. (MONDARDO, 2019, p. 160)

A "nova" normalidade agora é viver rodeado de veneno, intoxicados. No prédio da escola que funciona ali, também funciona a igreja e o posto de saúde, a igreja abre aos finais de semana e o posto de saúde toda sexta, então, quando o posto está aberto, os alunos ficam do lado de fora, a escola fica a menos de dez metros da plantação de milho transgênico. Um episódio que os marcou foi em agosto de 2019:

Eram cerca de 15 crianças Guarani Kaiowá, com idade entre 6 e 9 anos, sentadas à mesa do refeitório da escola indígena da aldeia Guyraroká. Tomavam o café da manhã, servido sempre antes do início das aulas, às 6h. Mas naquela manhã de segunda-feira, enquanto comiam a merenda, os estudantes foram surpreendidos



DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL



NUPIIR
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos
Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica

por uma nuvem branca de pó de calcário e agrotóxico, trazida pelo vento de uma área vizinha à comunidade. Em poucos minutos, toda aldeia foi coberta. E assim permaneceu, entre os dias 6 a 11 de maio, período em que vários indígenas –em sua maioria crianças e idosos– apresentaram sintomas de intoxicação por pesticidas, como irritação da pele, enjoo, diarreia e dores de cabeça. (EL PAÍS, 2019).

Sobre esse episódio, é curial destacar a Instrução Normativa nº 02/2008, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamenta que deve haver uma distância mínima na aplicação de agrotóxico, que não é permitida “a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população”.

Essa realidade de ataques de agrotóxicos não atinge apenas Guyraroká, Monardo (2019) em seu artigo “O governo bio/necropolítico do agronegócio e os impactos dos agrotóxicos sobre os territórios de vida Guarani e Kaiowá”, sintetizou num quadro o que vem ocorrendo nas demais comunidades:



Quadro 1- Aldeias e acampamentos indígenas com impacto dos agrotóxicos em Mato Grosso do Sul (2009 a 2019)

Aldeias e Acampamentos	Município	Ocorrências registradas
Aldeias Jaguapiru e Bororó	Dourados	6
Acampamento Guyra Kamby'i	Douradina	4
Acampamento Kunumi	Caarapó	4
Acampamento Apyka'i	Dourados	3
Aldeia Tey'Kuê	Caarapó	3
Aldeia Guyraroká	Caarapó	3
Acampamento Kurussu Amba	Coronel Sapucaia	3
Acampamento Laranjeira Nhanderu	Rio Brilhante	3
Acampamento Tey Jusu	Caarapó	3
Acampamento Ñu Vera	Dourados	2
Aldeia Amambai	Amambai	2
Acampamento Aroeira	Rio Brilhante	2
Acampamento Ñu Porã	Dourados	2
Acampamento Pacurity	Dourados	1
Acampamento Passo Piraju	Dourados	1

Acampamento Pindo Roky	Caarapó	1
Acampamento Sete Placas	Rio Brilhante	1
Acampamento Pyelito Kue	Iguatemi	1
Acampamento Mbaraka'i	Iguatemi	1
Acampamento Santiago Kuê	Naviraí	1

Erileide, neta do Seo Tito ressaltou que por enquanto a única plantação que tá resistindo ao agrotóxico é a rama de mandioca, que ali não se planta transgênico, embora a Embrapa encaminha via Funai sementes transgênicas.

“O Estado nos sufoca, o Estado que dá forças para os fazendeiros nos massacrar, quando há esses episódios de envenenamento, mesmo a população sendo atendida pela Sesai (Secretaria Especial de Saúde Indígena) os casos não são notificados como envenenamento”, desabafa Erileide.

Algumas mulheres naquela tarde também resolveram nos contar como é sobreviver encurralado por pesticidas, dois



DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL



NUPIIR
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos
Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica

depoimentos foram marcantes para nós, visitantes, vamos compartilhá-los na íntegra: Gilma:

"M'bachapa, meu nome é Gilma, sou aqui da comunidade do Guyraroka, esse ano já tão fazendo 21 anos que estamos nessa luta, e eu peço pra vocês que estão de longe, eu gostaria de perguntar pra vocês sobre a demarcação, como que tá, se tá no andamento, se tá parado, e nós queremos ouvir através de vocês e nós gostaria que vocês trouxessem uma resposta aqui pra nós. O que vocês estão vendo essas criança aqui, e o nosso cacique está com grande esperança da demarcação e pra vocês trazer a resposta para os alunos e para as crianças que tão crescendo agora pra esse 2020 como que estão indo, se está parado ou se não vai ter demarcação ou nós vamos continuar assim mesmo, é isso sobre a demarcação, mas sobre agrotóxico agora acabou de falar a Keile, a Dona Elaine, e sobre esse agrotóxico que nós estamos bem preocupado... Sabe por que? Esse veneno que tá dando muita doença aqui pra essa comunidade porque os jovens, crianças, idosos, mais idoso que tá mais adoentado agora por causa desse agrotóxico. Falou no ano passado que ia cercar pra não passar esse veneno, pra não plantar a soja, pra não plantar o milho mas está aí continuando ainda, não sei o que vai ser, acho que vai sempre assim continuando passando esse veneno, porque com o avião mesmo como diz o seu Papito agora, de madrugada fica passando o avião e fica passando até por cima de nós de madrugada porque eu vi de madrugada quando eu tava levantando eu vi uma chuva que caiu em cima por isso que tá tudo amarelado. E sobre esse agrotóxico, não sei como que vai ser, porque tá matando cachorro, galinha, gato, o que tiver nosso animal já tá matando tudo por causa desse agrotóxico (grifo nosso) e agora a gente não sabe se esse fazendeiro que tá agora no redor de nós acho que querendo matar nós, mas o índio não é fácil de morrer não, não é fácil de morrer porque já tamô na luta, e pior pra esse veneno o índio não vai morrer, porque a gente temo isso pra nós contar, essa dor que nós temo, a mãe, o idoso as crianças e o jovem



DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL



NUPIIR
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos
Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica

por causa dessas crianças que a gente tá com essa dor que nós temo no nosso peito. Você vê essa idosa aqui, a Elaine, na semana passada ela tava na cama, tremendo de febre, tremendo sobre daquele cheiro de veneno, o meu filho, a minha filha, todos eles tão gripado ainda, eu não sei. Vocês sabem bem né, porque a gente já tá comendo arroz com veneno, tudo as coisa que vem do mercado a gente já tá comendo com veneno, imagina nós aqui, puramente a gente tá comendo esse veneno, puramente a gente já almoça e janta com veneno, tomar banho com veneno e até a saúde não tá dando mais, pra dar aquele remédio porque aquele dia deu até ferida, levou no hospital, médico falou que não é nada, falou que é porque vocês fica dormindo com cachorro (grifo nosso), porque vocês tão dormindo no chão, porque vocês tão tomando banho na água parada, diz que falou um médico pro paciente. Esse médico pra mim também não é médico, fica saindo em favor do fazendeiro também, isso não é justo pra mim. A gente tamô aqui há 21 anos já com essa luta neste ano, mas nós vamo estar sempre na luta ainda, como já disse o seu Papito agora, vamos esperar ainda, e essa luta não vai acabar nunca. E nós vamos esperar, de vocês mesmo como vai ser a demarcação pra nós. Claro que na metade, a mulher que tá com 40 anos, 50 anos, já tá na metade da idade. Imagina a Elide que já com 100 anos, imagina as criança que vai crescer agora (fala em Guarani). Primeiro a demarcação e homologação pra esse Guyraroka, depois vai ser, mas não é ainda, mas sim através da escola, através do posto de saúde, se a plantar aqui no Guyraroka, a gente vamo ficar igual pé de Aroeira. Isso é minha palavra. Anciã- Eu sou meio idosa por causa de veneno e eu sinto muito essas coisas, eu não quero nem falar mais, que são um direito de todos, é da terra é de saudade... eu não o que lá que tem... É direito, mas a gente cansa de reclamar, e onde esse papel que a gente faz, sai relatório, sempre que eu não sai o nome do veneno eu falo é 'agro veneno', vem levar e vem enfiar. Será que tá engavetado? Ou será que a gente vai morrer poluído de veneno aqui nesse Guyraroka,



DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL



NUPIIR
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos
Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica

e não vai demarcar e a gente vai acabar morrendo, pelo amor de Deus! Eu peço até socorro com a primeira vez que veio aqui... Medindo essa aldeia aqui, esse central de aldeia aqui ao redor foi medido. Eu falei pra Arileide: 'Arileide vem vindo arrendamento aqui, porque tá vindo medir com trator, por isso eu fico sentido muita dor, não sei se por isso eu fiquei doente, não sei se está na minha mente, eu não sei se tá na minha cabeça, eu não sei porque eu fico sentada pensando muito quando Arileide falou pra mim... É muitas coisas que parece que vem na minha mente assim, pesado. Eu sinto que ninguém mesmo vai averiguar, porque fazendeiro fala mais forte do que vocês, porque o fazendeiro tem mais dinheiro do que vocês, a parte do fazendeiro também compra a gente, manda mais a soja e o milho, e nós... índio, é claro que nós só tem uma planta, a gente planta mais mandioca, batata, do nativo a gente não planta arroz, cadê o feijão? A gente não... Mas eles só planta mais porque fala mais alto nesse aldeia aqui ó, tá muito perto da escola. É soja, é milho... Todo ano, eu fiquei prestando atenção no veneno. Ele não tem mais hora de passar não, na soja ele não tem mais hora de passar, só passa qualquer hora, falei pra Arileide, mas fica imaginando a que horas que passa mas não tem mais hora não, não tem hora nem dia, porque o empregado e o fazendeiro não tá dormindo, eles falam 'ah, o índio tá dormindo vamô derramar em cima'. (...) Talvez eu fico sentada ali, eu fico falando pra duas menina, eu não sei onde que eu vou parar com essa dor de cabeça, não sei se tá na minha mente, não sei onde que tá... no meu cérebro. Porque depois que passou esse veneno de tão forte, eu peguei essa tontura de que não posso ficar em pé, porque se eu ficar em pé eu vou ter que sentar na hora (grifo nosso), eu falei pra Arileide, mas ainda você carpe, mas eu tenho que trabalhar ainda pra mim comer se não os fazendeiro e fala que o índio não quer trabalhar, ou que o índio não trabalha por isso que a gente passa veneno, e ainda o índio fala que a terra é dele, não porque os índio não



DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL



NUPIIR
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos
Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica

trabalha, porque o índio não pega trator, o índio não financia o banco, o índio só planta o que vai comer, e os fazendeiro não.

Nessa perspectiva, essas falas me remetem as palavras de Dona Damiana, do tekoha Apyka'i, compartilhadas no artigo de Moraes (2019), em que ela pega um pouco de terra e a deixa esfarelar no vento, dizendo que aquela terra é vermelha por causa do sangue dos indígenas derramados ali, assim, prossegue:

Hoje tem cana em cima, mas embaixo estão os meus filhos. Meus filhos estão apodrecendo nessa terra, que já apodreceu meu pai. E agora o meu netinho. Eu não vou mais deixar passar veneno, eu quero que essa cana apodreça aqui na terra. Vai apodrecer a cana, igual meu pai, meu filho apodreceu. É só essa a minha palavra. (Idem)

Como a relação que os Guarani e Kaiowá tem com o seu território transcende essa visão de explorar a terra a todo e qualquer custo, essa lógica capitalista que a terra nos pertencem, sendo que para os indígenas eles que pertencem a essa terra, parece-me que quando as máquinas e os venenos judiam da mãe natureza, num movimento que provoca uma "ecologia dos desastres" do agronegócio, atinge também as substâncias dos copos que já foram, nessa cosmologia guarani.

O trator e o avião que pulveriza veneno tornam-se máquinas de guerra nessa conjuntura em que estão inseridos os Guarani e Kaiowá, numa política de morte, onde se escolhe quem deve morrer e quem deve viver. "Esses corpos indígenas, além de serem violentados historicamente, hoje, parecem que ficam estabelecidos, em tempo de Estado de Exceção (AGAMBEN, 2004), como matáveis". (MONDARDO, 2019, p. 166).

2. REGISTRO ADMINISTRATIVO DE NASCIMENTO DE INDIGENA -

RANI:

Nas ações realizadas pelo interior do Estado, comarcas: Dourados, Caarapó, Amambai, Ponta Porã, Nova Alvorada, Campo Grande, Sidrolândia, Japorã, Miranda, Naviraí, percebeu-se uma dificuldade para os indígenas acessarem o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), conforme lhe faculta o Estatuto do Índio (Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973), por meio do artigo 13.

Muito embora os integrantes do Núcleo entendam que a autodeclaração seria suficiente para suprir qualquer necessidade de comprovação de raça e etnia, certo é que sem o RANI, os indígenas encontram muitas dificuldades para ter acesso aos demais documentos básicos exigíveis pela legislação brasileira, bem como aos benefícios sociais e as políticas públicas disponibilizadas para todos os cidadãos.

Ocorre que a FUNAI, responsável pela emissão deste documento, está sendo sucateada pelo Governo Federal e, paulatinamente, está sendo inviabilizada de emitir a contento esse documento.

2 - REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO:

Apesar de haver regulamentação específica para o Registro Civil de Nascimento de indígenas, por meio do Provimento n. 18 de 4 de agosto de 2009, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e Resolução Conjunta n. 3 CNJ/CNMP, de 16 de abril de 2013, os Cartórios colocam obstáculos para os indígenas acessarem o Registro Civil de Nascimento, documento imprescindível para a feitura dos demais

documentos básicos, bem como acessar as políticas públicas e os benefícios sociais.

A própria Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, órgão fiscalizador dos Cartórios, é omissa, e, apesar de inúmeros contatos pessoais e por escrito, referido órgão se nega em reconhecer a alteridade que envolve essas populações no Estado: dificuldades de idioma, símbolos culturais, equipamentos estranhos a seus costumes, etc. Sendo que a Corregedoria se nega a prestar qualquer auxílio.

3. DOCUMENTOS BÁSICOS:

Mesmo com o RANI e o RCN, aos indígenas ainda são impostos novos obstáculos, pois algumas políticas e serviços públicos só são acessados com outros documentos, tais como: RG, CPF, CTPS, Cartão SUS, isso porque não existe uma política diferenciada para atender a singularidade desses povos, especialmente os Guarani-Kaiowá.

4. ACESSIBILIDADE:

Tendo em vista a miserabilidade desses povos e a dificuldade de acesso a emprego e renda, mesmo aqueles que conseguem documentos básicos encontram dificuldades de traslado, pois os pontos de empregos estão distantes das aldeias, não tendo meios de manter uma regularidade de horário e presença nos empregos regulares. Ou seja, a miserabilidade desses povos lhes impõe restrições no direito de ir e vir por falta de estrutura governamental que lhes assegurem o transporte. O efeito reverso disso é que, por melhor qualificado que seja o indígena, é preterido na seleção,

porque o pretense empregador sabe das dificuldades que o mesmo tem para acessar o local de trabalho.

6. ÁGUA:

O acesso à água é precário, principalmente nos acampamentos e área de retomada, impondo a esses povos, muitas vezes, o consumo de água contaminada, tanto por agrotóxicos e contaminantes em geral.

7. EDUCAÇÃO:

Além de não respeitar o direito a ser educado na língua materna, muitos estudantes, por falta de documentação, mesmo conseguindo frequentar as escolas, em alguns casos, não têm como progredir por falta de documentação. Muitas comunidades não têm escolas, obrigando os alunos a frequentarem as escolas na cidade, onde são vítimas de *bullying* por suas especificidades culturais. Nas aldeias, onde existem escolas, as mesmas padecem por estarem deterioradas e muitas, apesar de iniciadas, nunca chegaram a ser terminadas. O Estado cria obstáculos para levar serviços públicos em áreas não regularizadas, muito embora muitas comunidades já estejam há anos no local. Os alunos que conseguem acessar o ensino superior têm dificuldade de permanência na universidade, por dificuldade de locomoção e acomodação nas proximidades no local onde estudam.

8. SAÚDE:



**DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL**



NUPIIR
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos
Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica

Muito embora a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) ofereça acesso aos serviços básicos de saúde, quando os indígenas precisam acessar equipamentos de saúde de média e alta complexidade, enfrentam uma série de obstáculos, começando com os traslados para hospitais específicos, bem como o acesso à medicação adequada. Por outro lado, não existe uma política pública estatal de combate às doenças ligadas à saúde mental, como por exemplo, prevenção e combate à drogadição e alcoolismo, fazendo com que essa falta de política impacte em toda estrutura familiar, cultural e religiosa em todo o Estado.

9. PROCESSOS JUDICIAIS

9.1 AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, ADOÇÃO E DEMAIS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS INDÍGENAS

Em análise dos processos em referência, diagnosticaram-se as seguintes violações:

a) ausência das medidas elencadas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, antes de determinar a destituição do poder familiar, como por exemplo, inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos e inclusão em programa de acolhimento familiar. Além disso, a demora no andamento do processo provoca nessas crianças uma insegurança em voltar para a sua família, pois são acostumadas em um ambiente que disponibiliza bens opostos ao que se encontram nas aldeias (como cama confortável, banho quente, brinquedos, bolachas, iogurtes etc.). Outra problemática trazida por esse atraso do

próprio judiciário em resolver essas demandas, resulta em pareceres do Ministério Público Estadual que considera um atraso essas crianças voltarem para o seu lar, já que se acostumaram com o mundo dos não índios, se encontram limpas e praticamente civilizadas. Ocorre que como na maioria dos casos não se faz o mapeamento da família extensa e/ou substituta, essa criança logo é colocada no Cadastro Nacional de Adoção. Nessa questão das casas de acolhimento é importante frisar que as famílias têm dificuldade de se locomover até essas instituições, devido a distância das aldeias, bem como quando conseguem chegar enfrentam resistência para conseguir efetivar a visita, muitas vezes os genitores são proibidos de verem seus filhos, mesmo sem ordem judicial;

b) não estão sendo consideradas e respeitadas a identidade social e cultural da criança indígena, seus costumes e tradições, bem como suas instituições. Além disso, na maioria dos casos, elas são retiradas devido ao que as autoridades chamam de "negligência", que se torna sinônimo de pobreza, assim, os órgãos competentes acabam por punir os genitores das crianças, por uma omissão que é do próprio Estado;

c) a colocação familiar não está ocorrendo prioritariamente no seio da comunidade ou junto a membros da mesma etnia, pelo contrário, a criança é colocada diretamente para adoção de família não-indígena;

d) ausência da intervenção e oitiva da FUNAI e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que acompanha o caso;



**DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL**



NUPIIR

Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos
Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica

e) proibição de visitas a criança indígena abrigada, sob a justificativa de que o(a) genitor(a) indígena “cheira mal”, ou de que “não se encontra, adequadamente, apresentável”;

f) violação à Convenção sobre os Direitos da Criança, à Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, mormente os dispositivos que determinam a adoção de medidas especiais necessárias para salvaguardar a cultura e o meio ambiente desses povos;

g) violação ao artigo 6º da Convenção 169 da OIT - Direito a Consulta prévia: Deveria ocorrer a consulta prévia a essas instituições que representam os indígenas, sempre que houver medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente. Nessa perspectiva o Poder Judiciário deveria dialogar com os Guarani e Kaiowá, que são os principais interessados em manter suas crianças junto de suas famílias, porém tal premissa não é respeitada.

9.2 PROCESSOS CRIMINAIS

Nos processos judiciais, verificou-se que muito embora grande parte da população indígena sob investigação e processo criminal de etnia Guarani-Kaiowá não tenham completa ou nenhum domínio sobre a língua portuguesa, os procedimentos são desenrolados sem que lhes sejam garantidos o acesso a um tradutor/intérprete ou a um laudo antropológico. Sendo que, verificou-se:

a) Violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa: falta de entendimento dos usos, costumes signos e

vocabulários; ausência do intérprete em todas as fases do processo, sobretudo nas audiências onde o réu é ouvido, respeitando seu idioma nativo;

b) Fase inquisitorial comprometida: conteúdo probatório reduzido, ausência de exames de corpo de delito, laudos psicológicos e prova testemunhal considerável;

c) Análise antropológica dos processos crimes: ausência de laudo antropológico; nos casos em que a motivação do delito gira em torno de rixas entre lideranças, ou mesmo questões a respeito da comunidade, da cultura e do modo de vida diferenciado entre etnias que convivem sob um mesmo território, é obrigatório a interferência de um antropólogo, o que não ocorreu em nenhum dos processos analisados até então; Pedido de perícia Antropológica;

d) Inépcia da denúncia: a narrativa fática construída e sustentada nas denúncias demonstram uma escassez de circunstâncias; é percebido que há escassa informação na qualificação do acusado ou no fornecimento de dados que possibilitem a sua identificação;

e) Desconhecimento do delito (erro de tipo): nos crimes de tráfico de drogas internacional, é notório nas oitivas das testemunhas, bem como no interrogatório do réu, o desconhecimento da tipificação da conduta;

f) Etnocentrismo nas decisões judiciais: durante todas as fases do processo, nas decisões e sentenças, há um distanciamento entre o Judiciário e a realidade social em que vivem os indígenas, bem como suas culturas e práticas; a



DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL



NUPIIR
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos
Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica

persistência em subverter a lógica punitiva do aparato estatal, representado pelo direito penal, sobretudo nos processos em que não há proteção e respeito às prerrogativas do Estatuto do Índio, dos princípios processuais e dos artigos constitucionais que tratam sobre seus direitos *artigo 231, CF);

g) Dosimetria da pena: a respeito das 3 fases, é possível perceber nas sentenças, a fixação da pena base em seu máximo legal, a errônea consideração das circunstâncias judiciais contidas no artigo 59 do Código Penal, bem como a inobservância causas especiais de diminuição de pena e relativização das causas de aumento.

Em suma, é o Relatório resumido do que foi verificado pela equipe do NUPIIR em 06 (seis) meses de atividade, sendo que a documentação que instrui o presente, poderá ser enviada para essa Comissão por via eletrônica, em endereço a ser determinado por Vs. Exas.

Atenciosamente,

Campo Grande, MS, 07 de novembro de 2018.

DIEGO BERTIER DE ALMEIDA
Psicólogo - CRP 14/07378-1

PRISCILA DE SANTANA ANZOATEGUI
Antropóloga

NATHALY CONCEIÇÃO MUNARINI OTERO
Assistente Jurídico

SAMUEL XAVIER BATISTA
Assessor Jurídico

NEYLA FERREIRA MENDES
Defensora Pública e Coordenadora